



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- I. Lei Municipal nº 2.172 de 2010 – que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Cumprimento de Plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- I. O Presente Termo de compromisso terá vigência de 02 (dois anos), a partir da data da posse dos diretores, sendo assinado quando da inscrição do candidato para concorrência ao cargo de diretor.
- II. A prorrogação do presente Termo está condicionada ao cumprimento do compromisso aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor Escolar e a novo processo eletivo para o cargo de diretor .

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- I. O descumprimento de alguma das cláusulas do presente Termo sujeitará o Diretor escolar a sanções previstas em lei, bem como, a perda do cargo para o qual foi nomeado.
- II. Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor escolar ressarcirá os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A assinatura do presente Termo não garante a permanência do Diretor escolar na unidade Escolar, podendo ser exonerada nos termos da legalização vigente e em virtude do descumprimento de cláusulas deste documento.
- II. Ocorrendo exoneração, o Diretor Escolar deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório, contendo prestação de contas de recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.
- III. Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.